LEI Nº 3.096 / 2021

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.090, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.;
Parágrafo Único: (REVOGADO)

§1º Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar os valores decorrentes do incentivo descrito no *caput* deste artigo às pessoas jurídicas que prestam serviços ao município, as quais deverão repassar tais valores aos profissionais que atuem em uma das funções aqui relacionadas.

§3º As pessoas jurídicas que se encontrem na condição do parágrafo anterior deverão prestar contas dos valores recebidos e repassados aos profissionais por força deste artigo."

Art. 2º O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.090, de 16 de Setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

I -. ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 08 de Outubro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL